DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1311/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8394/2018
PROTOCOLO	: 1919266
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ANGÉLICA – FUNDEB
RESPONSÁVEL	: ROBERTO SILVA CAVALCANTI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Angélica – Fundeb - referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Roberto Silva Cavalcanti, ex-gestor e prefeito à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, ocorrida nos dias 25 a 28 de maio de 2020, conforme o Acórdão AC00-579/2020 (peça 54) que declarou regulares, com ressalva, as contas anuais de gestão do Fundeb de Angélica, referentes ao exercício de 2017, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2506, edição do dia 22 de junho de 2020, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-1617/2021, o ex-gestor e ex-prefeito do Município de Angélica compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC00-579/2020.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-gestor e ex-prefeito de Angélica, Sr. Roberto Silva Cavalcanti, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a multa aplicada no Acórdão AC00-579/2020, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 60).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc